



Secretaria de Educação

Camaragibe, 29 de maio de 2023.

MEMORANDO SOB Nº 411/2023 – SECED

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. Pedro Emanuel Silva
Presidente da CPL

NESTA

ASSUNTO: ENVIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2023.

Prezado presidente,

Considerando que os processos administrativos de celebração de Contratos/Termos Aditivos, de Adesão à Atas de Registro de preços, Dispensas e Inexigibilidade são de responsabilidades das Secretarias demandantes;

Considerando que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

Art. 5º (...)


III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou inexigibilidade na imprensa

oficial, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 8.666/2023, para a formalização dos dados e

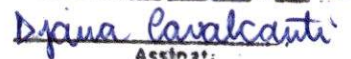
documentos relativos ao Processo Licitatório."

Vimos por meio deste encaminhar 01 (uma) via do Termo Aditivo do procedimento administrativo em epígrafe, acompanhado do extrato de sua publicação, **OBJETIVANDO ALIMENTAÇÃO NOS SISTEMAS SAGRES – LICON** e posterior **ARQUIVAMENTO**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em 29/05/23 às 12:18

Assinat:



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 087/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS:

Proc. Administrativo Nº. 053/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, com Sede na Avenida Belmino Correia, nº. 2340, Timbi, Camaragibe/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Mauro José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições, e, do outro lado, como contratada a empresa:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº. 47, Casa Forte, Recife/PE, neste ato representado por Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Inscrito no Registro de Classe OAB/PE sob o nº. 11.338, e inscrito no CPF sob o nº. 377.377.244-00, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja licitação é inexigível, com fundamento no art. 25, Caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO:

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a correção de erro formal nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA do Contrato a fim de formalizar e disciplina, o valor global estimado para o valor da recuperação creditícia ao Município de Camaragibe/PE, bem como, o montante estimado para pagamento a título de honorários, com fundamento no Caput, do art. 65, da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº. 8.66/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DE ERRO FORMAL

2.1. ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer. Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até **R\$ 0,15 (quinze centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** sobre o benefício alcançado;

3.2. Estima-se que o valor de recuperação em favor do Município é da ordem aproximada de **R\$ 34.483.547,66 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**. Considerando esse feito, estima-se o pagamento a título de honorários



próximo em: **R\$ 5.172.532,05 (cinco milhões e cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos);**

3.3. Os valores mencionados no subitem anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4. Os honorários serão adimplidos através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total/estimado do presente contrato é de **R\$ 5.172.532,05 (cinco milhões e cento e setenta e dois mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos);**

2.2. LEIA-SE:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer. Com isso, para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários o valor máximo de até **R\$ 0,15 (quinze centavos de real)** para cada **R\$ 1,00 (um real)** sobre o benefício alcançado;

3.2. Estima-se que o valor de recuperação em favor do Município é da ordem aproximada de **R\$ 133.288.960,26 (cento e trinta e três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)**. Considerando esse feito, estima-se o pagamento a título de honorários próximo em: **R\$ 19.993.344,03 (dezenove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos);**

3.3. Os valores mencionados no subitem anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

3.4. Os honorários serão adimplidos através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total/estimado do presente contrato é de **R\$ 19.993.344,03 (dezenove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos);**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justificam o presente Termo Aditivo os expedientes que passam a fazer parte do Processo Administrativo nº. 053/2023, em especial a Justificativa Técnica e C.I.001/2023/SECED, de lavra do Assessor Especial, Senhor Alexsandro de Souza Ferreira, Matrícula Nº. 4.0102430.5 (fls. 15 a 17) e Memorial de Cálculo, para alteração do valores do Contrato de que trata o presente termo.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do aludido Contrato, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alterado;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, como condição de sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Camaragibe/PE, 19 de maio de 2023.

**MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449**

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE DA SILVA:23409045449
Dados: 2023.05.22 12:00:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

**BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**

Assinado de forma digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.05.19 17:00:37 -03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Representante Legal.

CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 087/2023

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 087/2023

Origem: **Inexigibilidade de Licitação Nº. 008/2023**

Processo Administrativo nº. **053/2023**

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Contratada: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM CONSEQUÊNCIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES EXTINTOS FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE.**

Finalidade do Aditivo: **O presente termo aditivo tem por objeto a correção de erro formal nas CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA do Contrato a fim de formalizar e disciplina, o valor global estimado para o valor da recuperação creditícia ao Município de Camaragibe/PE, bem como, o montante estimado para pagamento a título de honorários, com fundamento no Caput, do art. 65 e art. 58 da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº. 8.666/1993.**

Fundamento Legal: **Fundamento no Artigo 58 e 65 da Lei nº. 8.666/1993 e com respaldo da Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico Nº.**

Valor: **R\$ R\$ 19.993.344,03** (dezenove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

Prazo de Vigência: **A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº. 8.666/1993.**

Gestor do Contrato: **Alexsandro de Souza Ferreira**

Camaragibe/PE, 25 de maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MAURO JOSÉ DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 260523101102

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia **26/05/2023** A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>